

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

TAG DO MAGISTÉRIO N.º 039/2026/TCMPA

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU E A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU, COM O OBJETIVO DE PACTUAR MEDIDAS PARA O FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por sua Conselheira Relatora, Excelentíssima Senhora Mara Lúcia Barbalho da Cruz, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora Vanessa Maria Lopes Madeira, Procuradora de Contas, doravante denominados **COMPROMITENTES**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº **05.149.117/0001-55**, representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **MARCIO NOGUEIRA LOPES**, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº **04.554.168/0001-08**, representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Senhor(a) **ALDO BORGES DE SOUZA JUNIOR**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, ajustam as seguintes disposições:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º da Lei Complementar 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO o art. 254 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que prevê o Termo de Ajustamento de Gestão como instrumento de controle vocacionado à adequação e regularização voluntária de atos e procedimentos administrativos sujeitos à sua fiscalização, mediante a fixação de prazo razoável para que o responsável adote providências ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a Administração Pública e das decisões não definitivas, emanadas pela Corte;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 17.d do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026, que estabelece como objetivo a garantia de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de professores efetivos no quadro do magistério das redes públicas de educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal;

CONSIDERANDO que o atual Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026) tem vigência de 10 (dez) anos a contar de sua publicação, em 14 de abril de 2026, abrangendo o decênio 2026-2036, com força normativa vinculante para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, eis que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, mediante a implementação de plano de carreira, melhoria nas condições de trabalho e remuneração adequada;

CONSIDERANDO o relatório técnico, constante nos autos do processo de Fiscalização - Levantamento nº 1.014000.2024.2.0038, da Coordenação de Fiscalização Especializada em Educação – CFEE, da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - DIPLAMFCE/TCM-PA, tendo como ano base 2023, concluiu-se, com base em informações declaradas pelo jurisdicionado, que apenas 32,6% (trinta e dois vírgula seis por cento) dos municípios paraenses cumpriam a Meta 18.1 da Lei Federal nº 13.005/2014, no que se refere aos profissionais do magistério, e 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) cumpriam a meta em relação aos profissionais da educação;

CONSIDERANDO as informações coletadas e analisadas pelo Núcleo de Atos de Pessoal - NAP, nos sistemas de prestação de contas eletrônicas e na base de dados do TCM-PA, em relação aos valores de despesas e receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e seus percentuais, tendo como base o exercício financeiro de 2025;

RESOLVEM, as partes acima mencionadas, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E OBJETIVOS

O **COMPROMISSÁRIO**, segundo diagnóstico realizado a partir de dados declarados nas Folhas de Pagamento de 2025, possui um percentual de **35,11% (trinta e cinco vírgula onze por cento)** de profissionais do magistério em cargos de provimento efetivo, não tendo cumprido, portanto, a meta de 70% estabelecida pela Estratégia 17.d do atual Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026).

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo principal que os municípios aderentes realizem a readequação de seu quadro funcional, por meio de concursos públicos, de acordo com sua possibilidade orçamentária, de forma que o quadro de profissionais do magistério seja composto por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de servidores efetivos, limitando os contratos temporários a 30% (trinta por cento), definindo um período para adequação gradual, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento (ANEXO I).

Essa meta expressa uma reconciliação entre o ideal constitucional e a realidade concreta dos entes locais, especialmente nos municípios de menor porte ou com restrições orçamentárias severas, comuns no contexto paraense. Além disso, trata-se de solução pragmática e gradativa, compatível com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de finanças públicas, assegurando que a reestruturação do quadro docente ocorra de forma planejada, sustentável e juridicamente segura, assumindo caráter de etapa saneadora e de transição, que viabiliza a gradual substituição de servidores temporários por efetivos, sem comprometer a sustentabilidade fiscal, nem desorganizar a prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a:

- a) Em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão, realizar levantamento da situação atual dos PCCR's e cargos ocupados e vagos, de preferência em forma de tabela contendo: número da lei dos planos de cargos, nome do cargo, quantidade de cargos criados, quantidade de cargos ocupados, tipo de vínculo (exemplo: efetivo, comissionado, agente político, outros);
- b) Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão, realizar estudos das necessidades atualizadas, especialmente quanto aos cargos existentes, quantitativo, competências, critérios de ingresso e remuneração;
- c) Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão, projeto de lei para adequação do quadro funcional do magistério à necessidade atual, conforme levantamento previsto no item anterior, ou apresentar justificativa, com base em estudos, da não necessidade dessa adequação e atendimento pela legislação atual, sendo imprescindível que o número de cargos de profissionais do magistério, previsto em lei, seja compatível com a meta a ser atingida;
- d) Autorizar e realizar concurso(s) público(s), com vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois), e previsão do número de vagas necessárias para atendimento da meta pactuada, além de previsão expressa de cadastro de reserva para provimento de vagas que surgirem durante a vigência do certame, conforme cronograma do ANEXO I, incluindo, neste prazo, a contratação de empresa com experiência comprovada, documentalmente, na realização de concursos públicos e a homologação do resultado, podendo ser utilizada ainda pontuação da Prova Nacional de Docentes, do Ministério da Educação. Alternativamente, o Município pode apresentar proposta de readequação administrativa, com distrato de servidores temporários, mudança de lotação de servidores efetivos e chamamento de servidores cedidos, que seja suficiente para atingir os objetivos propostos neste Termo de Ajustamento de Gestão;
- e) Nomear, conforme cronograma do ANEXO I, os aprovados no(s) concurso(s), em substituição gradual dos profissionais do magistério temporários, assegurando a continuidade dos serviços educacionais, de acordo com cronograma escalonado, em anexo;
- f) A não realizar, após a homologação do concurso, novas contratações temporárias para as funções abrangidas por este Termo de Ajustamento de Gestão, exceto em caso de comprovada necessidade emergencial, hipótese em que deverá haver Processo Seletivo Simplificado, com critérios objetivos de pontuação, em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade de acesso ao serviço público;
- g) Respeitar a ordem de classificação final para nomeação ou contratação de profissionais aprovados em concurso público ou processos seletivos públicos realizados;

- h) Manter atualizados os módulos Atoteca, Quadro de Cargos e Quadro de Verbas do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), no que diz respeito à inclusão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e leis correlatas, que criem vantagens pecuniárias aos profissionais nele enquadrados, devendo as leis e quadros, atualmente vigentes, serem inseridos em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do TAG e as atualizações em até 30 (trinta) dias de sua publicação, conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA;
- i) Apresentar, ao Tribunal de Contas dos Municípios, os documentos comprobatórios das ações previstas nos itens “a” a “c”, em até 5 (cinco) dias após o término dos prazos ali especificados, via protocolo (protocolo@tcmpa.tc.br), fazendo referência ao processo eTCM nº 1.032001.2025.2.0017;
- j) Inserir no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), Módulo Admissão, as contratações temporárias vigentes, os atos relativos à concursos públicos e processos seletivos simplificados e as nomeações e contratações futuras, nos prazos previstos na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA ou outra que vier a substituí-la;
- k) Apresentar, ao Tribunal de Contas dos Municípios, relatórios quadrimestrais, em até 30 (trinta) dias após o término do quadrimestre respectivo (30/05, 30/09 e 30/01), via protocolo (protocolo@tcmpa.tc.br), fazendo referência ao processo eTCM nº 1.032001.2025.2.0017, detalhando as medidas adotadas para cumprimento deste Termo de Ajustamento de Gestão, incluindo a evolução do percentual de profissionais do magistério em cargos efetivos, a lista de nomeados no período e a comprovação da rescisão dos contratos temporários correspondentes;
- l) Inserir e atualizar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o quadro comparativo de despesas e quantitativos de vínculos (efetivos, comissionados e temporários) no Portal da Transparência Municipal;
- m) Garantir que todas as medidas aqui estabelecidas sejam adotadas em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis, demonstrando, a cada relatório quadrimestral, por meio de quadro comparativo, que as nomeações não resultaram em aumento da despesa global de pessoal, apresentando a relação entre servidores efetivos nomeados e contratos temporários rescindidos, conforme dados do SIAP e do Relatório de Gestão Fiscal;
- n) Manter-se dentro do limite com despesas de pessoal, de modo que as nomeações decorrentes do presente Termo deverão observar estritamente os limites de despesa com pessoal e as restrições impostas pelos arts. 19 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as medidas previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, cabendo ao ente municipal adotar as medidas corretivas de ajuste e reequilíbrio, sem prejuízo do monitoramento por parte do TCM-PA;
- o) Renunciar à interposição de recursos, em caso de não cumprimento das disposições estabelecidas, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, durante a instrução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Os **COMPROMITENTES** receberão as informações e documentações, encaminhadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, na forma e prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, por meio de protocolo eletrônico do TCM-PA e, quando aplicável, pelo sistema SIAP, observados os prazos e formatos deste Termo, com o objetivo de acompanhar, analisar e emitir relatório sobre a execução do TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do Termo de Ajustamento de Gestão será monitorado pelo Núcleo de Atos de Pessoal do TCM-PA e MPCM-PA, a partir dos relatórios quadrimestrais enviados pelos **COMPROMISSÁRIOS**. O Núcleo de Atos de Pessoal emitirá relatórios de acompanhamento do cumprimento das obrigações, podendo sugerir a emissão de alertas e aplicações de multas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O monitoramento quanto ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal será realizado concomitantemente ao acompanhamento do TAG, com repercussão nas prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TCM-PA prestará, por meio do Núcleo de Atos de Pessoal, o suporte necessário para garantir o cumprimento das metas pactuadas, podendo ser solicitado apoio técnico especializado da Coordenação de Fiscalização Especializada em Educação – CFEE, da DIPLAMFCE, nas fases preliminares das adequações dos planos de cargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os COMPROMITENTES poderão solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas, pactuadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a vigência do TAG, o TCM-PA priorizará o monitoramento do cumprimento das metas pactuadas, sem prejuízo de suas competências de controle externo, para possibilitar a adequação gradual do quadro funcional dos municípios aderentes à lei federal.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUAÇÃO DO INTERVENIENTE

O **INTERVENIENTE**, como parte atuante na execução do presente TAG, declara conhecimento e não oposição às disposições fixadas entre **COMPROMISSÁRIO** e **COMPROMITENTES**, dada a observância dos requisitos mínimos de legalidade e constitucionalidade.

O **INTERVENIENTE** atuará de forma coordenada e colaborativa com o **COMPROMISSÁRIO**, tendo em vista que a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos no magistério, a criação de novos cargos, a reestruturação de carreiras e a adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) são medidas que, em sua maioria, exigem a edição de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria constitucional, contudo, a tramitação e aprovação desses projetos de lei pela Câmara Municipal são etapas indispensáveis para a concretização dos compromissos assumidos no Termo de Ajustamento de Gestão.

A intervenção do Poder Legislativo no TAG não o obriga a aprovar, de forma automática e acrítica, todos os projetos de lei encaminhados pelo Executivo, mas, apenas, o recebimento de tais projetos, com a tramitação regular, respeitando os prazos regimentais, assegurando a participação das comissões competentes, promovendo debates públicos, quando necessários, e deliberando sobre as proposições de forma fundamentada e tempestiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O INTERVENIENTE se compromete a conferir tramitação prioritária aos projetos de lei relacionados ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão, assegurando que sejam apreciados pelas comissões competentes e pelo Plenário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará um membro para atuar como interlocutor junto ao(à) Conselheiro(a) Relator(a) e ao Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte, responsável por prestar informações sobre o andamento da tramitação legislativa e por receber eventuais solicitações de esclarecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O INTERVENIENTE se compromete a informar, a cada trimestre, o estágio de tramitação dos projetos de lei relacionados ao Termo de Ajustamento de Gestão, indicando as comissões por que já passaram, os pareceres eventualmente emitidos, e a previsão de apreciação pelo Plenário.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente consignado que a participação da Câmara Municipal, no Termo de Ajustamento de Gestão, não implica renúncia ou limitação de suas competências constitucionais de apreciar, emendar, aprovar ou rejeitar os projetos de lei que lhe sejam submetidos, devendo a deliberação legislativa observar os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

CLÁUSULA QUINTA: DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Núcleo de Atos de Pessoal elaborará relatório técnico anual de monitoramento, nos exercícios de 2026, 2027 e 2028; ou, ainda, para os exercícios que ocorrerem prorrogação excepcional das condições do TAG, o qual será encaminhado ao(à) Conselheiro(a) Relator(a) em até 60 (sessenta) dias do término do exercício financeiro, para manifestação do MPCM-PA e deliberação pelo Tribunal Pleno, para:

I - Declarar cumpridas as obrigações pactuadas para o exercício respectivo, fixando-se a devida repercussão junto às prestações de contas dos exercícios em que vigorar o presente Termo de Ajustamento de Gestão, observando, conforme o caso, a aplicação de multa pecuniária, em caso de não cumprimento dos prazos fixados à comunicação dos procedimentos estabelecidos, junto ao TCM-PA;

II - Promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento grave e injustificado, das obrigações fixadas na CLÁUSULA SEGUNDA, do presente instrumento, procedendo-se com sua juntada às contas anuais do Chefe do Executivo Municipal e de Gestão das respectivas unidades gestoras, no exercício financeiro correspondente, para aplicação de multa pecuniária e demais repercussões, na forma prevista no art. 502, 502-A e 692 do Regimento Interno do TCM-PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se descumprimento grave:

I - O não envio à Câmara Municipal do projeto de lei para alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério ou justificativa para sua desnecessidade;

II - A não realização do concurso público no prazo fixado;

III - A omissão reiterada na entrega dos relatórios trimestrais;

IV - A contratação de professores temporários após a homologação de concurso, salvo casos comprovados de substituição de servidores efetivos em afastamentos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os COMPROMITENTES, depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado/extinto o processo, ou prosseguir-lo, administrativamente, se constatado o contrário, com as já referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios de vigência do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, para além das repercussões já indicadas, junto às prestações de contas de governo e gestão, acarretará, ainda, às seguintes medidas e penalidades:

I - rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos **COMPROMISSÁRIOS**, na forma da legislação vigente, no caso descumprimento grave e injustificado do **COMPROMITENTE**, conforme CLÁUSULA QUINTA, em relação às obrigações fixadas na CLÁUSULA SEGUNDA, do presente instrumento;

II - sanções pecuniárias, personalíssimas, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que subscreve como **COMPROMITENTE**, com aplicação de multas, nos termos dos artigos 71, inciso I e 72, da LC n.º 109/2016 c/c artigos 282, 284 e 698, do RI/TCM-PA, sendo que a decisão do Tribunal Pleno de que resulte tal multa, terá eficácia de título executivo nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, nos seguintes termos:

- a) **10.000 UPF's/PA (dez mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento no art. 698, inciso III, alínea “a”, do RI/TCM-PA, em caso do não cumprimento de cada item da Cláusula Segunda do TAG;
- b) **15.000 UPF's/PA (quinze mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento no art. 698, inciso II, alínea “c”, do RI/TCM-PA, em caso de reincidência no não cumprimento de qualquer item fixado na Cláusula Segunda do TAG, aplicada no exercício financeiro de 2026 e/ou 2027;
- c) **Até 5.000 UPF's/PA (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento no art. 700, incisos I a IV, do RI/TCM-PA, em caso da inobservância dos prazos fixados na Cláusula Segunda do TAG, por cada obrigação estipulada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso superior à 90 (noventa) dias nas obrigações pactuadas na CLÁUSULA SEGUNDA, o presente Termo de Ajustamento de Gestão será suspenso e, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, eventualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de execução específica da obrigação de fazer, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 109/2016, só será retomado com a quitação da multa acima prevista e a correção do descumprimento ou assinatura de termo aditivo ao presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão processadas e cobradas pelo setor competente do TCM-PA, com emissão de guia de recolhimento ao Tesouro Municipal. O não pagamento ensejará registro para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste Termo, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, deverá ser comunicada, tempestivamente, ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), para apreciação e deliberação das razões alegadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Rescindido o Termo de Ajustamento antes do cumprimento das obrigações e metas estipuladas, o TCM-PA poderá restabelecer a análise dos contratos temporários de forma dirigida, exclusivamente para verificar eventual continuidade das irregularidades das contratações, objeto deste ajuste, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, ao **COMPROMISSÁRIO**, apresentar proposta de alteração das obrigações consignadas no presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração dos motivos da alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos **COMPROMITENTES**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajustamento de Gestão terá prazo de até 31/12/2028, podendo ser, excepcionalmente, aditado mediante nova decisão do Tribunal Pleno, conforme art. 268, §3º, do RI/TCM-PA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura e homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão, acarreta ao **COMPROMISSÁRIO** a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.

Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 265, do RI/TCM-PA, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa, condizentes com a atividade que exerce. Ainda, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizadora, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo único, do art. 269, do RI/TCM-PA, fica obrigado a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, se existente, ou no Diário Oficial do Estado do Pará, encaminhando a correlata comprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

Este Termo de Ajustamento de Gestão entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Gestão.

Belém-Pará, em 11 de agosto de 2026.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira Relatora / TCM-PA

Vanessa Maria Lopes Madeira
Procuradora de Contas / MPCM-PA

MARCIO NOGUEIRA LOPES
Prefeito Municipal de IGARAPE-ACU

ALDO BORGES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de IGARAPE-ACU

ANEXO I
(Data de assinatura do TAG: 11/08/2026)

Etapas	Prazo Legal / Limite	Ação Obrigatória
Diagnóstico do PCCR e Cargos	Até 10/09/2026 (30 dias da assinatura)	Levantamento do quadro atual: número da lei, nome dos cargos, total de cargos criados e ocupados, tipo de vínculo (efetivo, comissionado etc.)
Estudo das Necessidades Atuais	Até 10/10/2026 (60 dias da assinatura)	Análise da necessidade de reformulação do quadro funcional (cargos, quantitativo, ingresso e remuneração)
Projeto de Lei de Adequação do PCCR	Até 09/12/2026 (120 dias da assinatura)	Elaboração e envio à Câmara Municipal de projeto de lei de adequação ou justificativa técnica pela manutenção do modelo atual
Deliberação do Projeto de Lei	Até 02/05/2027 (90 dias após o início do ano legislativo)	Apreciação e deliberação do Projeto de Lei na Câmara Municipal
Autorização e publicação do edital concurso público	Até 02/07/2027	Até esta data, deverá ser realizada a contratação de banca e a publicação de edital do concurso público
Aplicação das provas e homologação de Concurso Público	Até 01/12/2027	Até esta data, deverão ser aplicadas as provas, divulgado o resultado, analisados os recursos e homologado o resultado final
Nomeações	até 31/12/2030	Nomeação escalonada dos concursados em substituição aos temporários, conforme metas ajustadas por exercício, constante do Anexo II *Nomeações após 04/07/2028 podem ser questionadas em razão do art. 21, II, LRF (180 dias antes do término do mandato)
Proibição de novas contratações temporárias após homologação	Contínuo	Vedação de novos contratos, salvo PSS em situação emergencial justificada, após assinatura do TAG
Relatórios Quadrimestrais de Cumprimento	30/05, 30/09, 30/01 de cada ano	Envio de relatório com evolução do percentual de efetivos, nomeações e rescisões

Etapa	Prazo Legal / Limite	Ação Obrigatória
Atualização dos sistemas (SIAP)	Até 10/10/2026 (60 dias da assinatura)	Alimentar módulos Atoteca, Quadro de Cargos e de Verbas vigentes
	Contínuo	Inserir atualizações nos módulos Atoteca, Quadro de Cargos e de Verbas, em até 30 (trinta) dias após a publicação da lei
	Contínuo	Inserir no SIAP Admissão, as atualizações relativas aos concursos públicos, nomeações, processos seletivos simplificados, contratos temporários e distratos, nos prazos do Anexo I da Resolução Administrativa nº 18/2018
Transparência Pública	Contínuo	Quadro comparativo no Portal: efetivos × comissionados × temporários (quantidade e despesa), com atualização até o 10º dia útil do mês subsequente

ANEXO II
CRONOGRAMA DE CUMPRIMENTO DO TAG – Gestão 2026-2030
% Efetivos – FOPAG Educação – **Município: IGARAPE-ACU**

% Efetivos	% aberto para Meta de 70% efetivos	Meta até 31/12/2027	Meta até 03/07/2028	Meta até 31/12/2029	Meta até 31/12/2030
35,11%	34,89%	43,83% (25% da meta do Município)	52,58% (25% da meta do Município)	61,29% (25% da meta do Município)	70,00% (25% da meta do Município)